
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003946
INTERESSADO:Colégio Ômega
ASSUNTO:Autorização

DE: 21/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.29/2017**1. Histórico**

O **Colégio Ômega**, mantido pelo Colégio Ômega LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.782.658/0001-06, localizado na Rua Dr. José Bueno de Lima, N. 226, Qd. 02 B, Lt. 18, Setor São José, no município de Palmeiras de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir de 1º de janeiro de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ PPP fls. 03/66;
- ✓ Regimento Escolar fls. 67/107;
- ✓ Proposta Curricular fls. 108/367;
- ✓ Organização curricular da educação infantil fls. 368/385;
- ✓ Relatório da Infraestrutura fls. 386/387;
- ✓ Matriz Curricular fl.388;
- ✓ Calendário Escolar fls. 389/390;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo fls. 391/392;
- ✓ Acervo Bibliográfico fls. 393/394;
- ✓ Descrição Imobiliária do estabelecimento fls. 395/397;
- ✓ Relação de Alunos e Metragem das Salas fl. 397b
- ✓ Cópias das Atas de Aprovação do ppp e do Regimento escolar fls. 398/404;
- ✓ Planta Baixa fls. 405;
- ✓ Registro do Imóvel fls. 406;
- ✓ Certidões Negativas e Imposto de Renda de Pessoa Física fls. 407/425;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003946
INTERESSADO:Colégio Ômega
ASSUNTO:Autorização

DE: 21/12/2016

- ✓ Cópia do CNPJ fl. 426;
- ✓ Imposto de Renda de Pessoa Física fls. 427/447;
- ✓ Identificação do Colégio Ômega fls. 441/453;
- ✓ Alvarás da Prefeitura, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros fls. 454/460;
- ✓ Currículuns e Certificados de Formação Pessoal fls. 461/480;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 481/487;
- ✓ Cópias das Atas de resultados finais do ano de 2016 fls. 488/500;
- ✓ Metragem da área do Laboratório fl. 501;
- ✓ Área física da Biblioteca fl. 502;
- ✓ Declaração sobre a Brinquedoteca fl. 504.

2. Análise

O Colégio Ômega, é uma instituição de direito privado, registrado na junta comercial do Estado de Goiás sob o nº 52203513234, inscrito no cadastro do CNPJ de nº 23.782.658/0001-06, em 31 de dezembro de 2015. Nesta oportunidade requer deste conselho o primeiro credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano. Vale lembrar que a unidade escolar iniciou suas atividades pedagógicas a partir de 1º de janeiro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 260 exemplares, conforme a relação das fls. 393/394.
2. 09 dos 16 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. Os alvarás de localização da Prefeitura e da Vigilância Sanitária se encontram com datas vencidas ver fls. 454/455.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201600044003946
INTERESSADO:Colégio Ômega
ASSUNTO:Autorização

DE: 21/12/2016

4. Não conta com brinquedoteca, segundo declaração está previsto a implantação para o mês de maio de 2017 ver fl. 504.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Ômega**, localizado na Rua Dr. José Bueno de Lima, N. 226, Setor São José, no município de Palmeiras de Goiás/GO, mantido pelo Colégio Ômega Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.782.658/0001-06, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Ômega**, como instituição de ensino de educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044003946
INTERESSADO:Colégio Ômega
ASSUNTO:Autorização

DE: 21/12/2016

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201600044003946
INTERESSADO:Colégio Ômega
ASSUNTO:AutORIZAÇÃO

DE: 21/12/2016

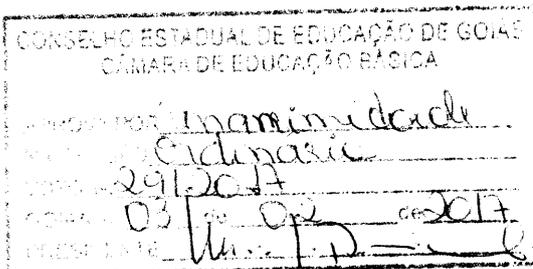
tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)º

- **Determinar** que a direção do Colégio Ômega apresente imediatamente a nominata dos docentes para 2017, bem como os comprovantes de requerimento do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal e do Alvará da Vigilância Sanitária.
- **Advertir** a direção do Colégio para a observação dos prazos para requerimento do credenciamento e da renovação de autorização, sob pena de indeferimento.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.




Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator